



DECRETO Nº 17.430, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Transforma o Parque Zoológico do Piauí, criado pelo Decreto nº 1608, de 8 de maio de 1973, em unidade de proteção integral na categoria de Parque Estadual, passando a denominar-se PARQUE ESTADUAL ZOOLÓGICO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do art. 55, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 11 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que os Parques Estaduais têm por objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação de porção de floresta urbana de Teresina-PI, dos abrigos de fauna e da manutenção do microclima, o desenvolvimento de pesquisas científicas e de educação ambiental, bem como atividades de interpretação ambiental e turismo ecológico.

CONSIDERANDO os estudos técnicos multidisciplinares que permitiram a reavaliação do Parque Zoológico do Piauí com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, bem como os documentos que constam nos autos do processo protocolizado sob AP.010.1.009236/17-26,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Parque Zoológico do Piauí, criado pelo Decreto nº 1.608, de 8 de maio de 1973 em área situada no município de Teresina, transformado em unidade de proteção integral na categoria Parque Estadual, passando a denominar-se PARQUE ESTADUAL ZOOLÓGICO, com o objetivo de preservação de porção de floresta urbana de Teresina-PI, dos abrigos de fauna e da manutenção do microclima, o desenvolvimento de pesquisas científicas e de educação ambiental, bem como atividades de interpretação ambiental e turismo ecológico.

ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição da área do Parque Estadual Zoológico no ponto P1, próximo ao cruzamento da Alameda Flamboyant com Avenida Kennedy, de coordenadas 747459,53mE e 9442692,056mN; deste, segue em linha reta até o ponto P2, confrontando-se com a Avenida Kennedy, de coordenadas 747501,093mE e 9442328,193mN e uma distância de 368,21 m; deste, segue em linha reta até o ponto P3, confrontando-se com a Avenida Kennedy, de coordenadas 747486,76mE e 9442036,638mN e uma distância de 291,80 m; deste, segue em linha reta até o ponto P4, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747276,959mE e 9442124,592mN e uma distância de 145,65 m; deste, segue em linha reta até o ponto P5, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747271,461mE e 9442152,244mN e uma distância de 28,18 m; deste, segue em linha reta até o ponto P6, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747231,909mE e 9442177,196mN e uma distância de 46,75 m; deste, segue em linha reta até o ponto P7, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747217,994mE e 9442188,568mN e uma distância de 17,96 m; deste, segue em linha reta até o ponto P8, confrontando-se com a Vila do Ancião, de coordenadas 747165,386mE e 9442157,559mN e uma distância de 61,05 m; deste, segue em linha reta até o ponto P9, confrontando-se com a Rua Joaquim Carlos Aragão, de coordenadas 747124,03mE e 9441973,959 e uma distância de 188,13 m; deste, segue em linha reta até o ponto P10, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 747027,425mE e 9442026,444 e uma distância de 109,90 m; deste, segue em linha reta até o ponto P11, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746727,204mE e 9442156,427mN e uma distância de 327,04 m; deste, segue em linha reta até o ponto P12, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746569,046mE e 9442276,888mN e uma distância de 198,74 m; deste, segue em linha reta até o ponto P13, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746428,612mE e 9442383,819mN e uma distância de 178,51 m; deste, segue em linha reta até o ponto P14, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 746341,239mE e 9442207,338mN e uma distância de 196,93 m; deste, segue em linha reta até o ponto P15, confrontando-se com a terras do CCA/UFPI, de coordenadas 745785,004mE e 9442624,103mN e uma distância de 515,81 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P16, de coordenadas 745893,36mE e 9442745,363mN e uma distância de 162,52 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P17, de coordenadas 745978,144mE e 9442879,169mN e uma distância de 158,41 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P18, de coordenadas 746018,091mE e 9442955,951mN e uma distância de 86,55 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P19, de coordenadas 746051,651mE e 9443038,333mN e uma distância de 88,95 m; deste, confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P20, de coordenadas 746085,42mE e 9443137,394mN e uma distância de 104,66 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com a margem direita do Rio Poti até o ponto P21, de coordenadas 746079,457mE e 9443247,712mN e uma distância de 110,48 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros até o ponto P22, de coordenadas 746139,065mE e 9443265,123mN e uma distância de 62,10 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros até o ponto P23, de coordenadas 746245,545mE e 9443298,065mN e uma distância de 111,43 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros até o ponto P24, de coordenadas 746335,442mE e 9443320,028mN e uma distância de 92,50 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com as águas da lagoa natural, até o ponto P25 (ponto virtual situado no interior da lagoa do Zoológico), de coordenadas 746556,667mE e 9443361,056mN e uma distância de 224,92 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com as águas da lagoa natural, até o ponto P26, de coordenadas 746554,795mE e 9442760,594mN e uma distância de 600,28 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P27, de coordenadas 746634,318mE e 9442769,299mN e uma distância de 79,97 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P28, de coordenadas 746680,12mE e 9442771,888mN e uma distância de 45,86 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P29, de coordenadas 746688,683mE e 9442766,868mN e uma distância de 9,92 m; deste, segue em linha reta confrontando-se com terrenos de terceiros, até o ponto P30, na confluência com a Av. Flamboyant, de coordenadas 746752,769mE e 9442823,822mN e uma distância de 156,93 m; deste, segue em linha reta confrontando-se a Avenida Flamboyant, até o ponto P31, de coordenadas 747032,438mE e 9442648,171mN e uma distância de 158,33 m; deste, segue em linha reta confrontando-se a Avenida Flamboyant, até o ponto P32, de coordenadas 746911,376mE e 9442637,414mN e uma distância de 126,82 m; deste, segue em linha reta confrontando-se a Avenida Flamboyant, até o ponto inicial P1, perfazendo um perímetro medido de 5.737,43 (cinco mil, setecentos e trinta e sete metros e quarenta e três centímetros).

Parágrafo único. O jardim zoológico instalado nas dependências do Parque Estadual Zoobotânico adequar-se-á aos seguintes objetivos:

I- conservação da biodiversidade e o manejo de fauna silvestre em cativeiro, visando garantir a vida, o bem-estar e as funções socioculturais e ecológicas dos animais, com especial destaque à fauna nativa do Piauí;

II- desenvolvimento de atividades em educação ambiental, visando sensibilizar a população sobre as questões ambientais, em especial em relativas à exploração, tráfico e maus-tratos aos animais;

III- desenvolvimento de pesquisas científicas, especialmente voltadas à conservação da biodiversidade, à função da fauna na manutenção de ecossistemas e à reprodução em cativeiro de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 2º O Parque Estadual Zoobotânico possui área medida de 109,21 ha (cento e nove hectares e vinte e um ares), com delimitação baseada em levantamento planialtimétrico executado no mês de setembro de 2002, pelo modo semi-cadastral, através de uma Estação Total fabricada pela LEICA, modelo TC605L, sendo captada em um Par de Receptores GPS (Global Positioning System) da ASTECH PRECISION, proporcionando coordenadas baseados no Datum SAD 69, plotadas com referência as Universais Transversas de Mercator – UTM, descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O Parque Estadual Zoobotânico será administrado pela Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR, que terá o prazo de dois anos para proceder a atualização do plano de manejo da unidade.

Parágrafo único. Para executar as medidas de adequação, planejamento e avaliação, a SEMAR poderá promover convênios com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação do meio ambiente e na consecução dos objetivos do Parque.

Art. 4º A SEMAR deverá, no prazo de até cinco anos, realizar as adequações estruturantes e estruturais e ainda, promover a recuperação de áreas degradadas no interior do Parque Estadual Zoobotânico, em consonância com a Lei Federal nº 9.985, de 2000, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos preservacionistas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de OUTUBRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



DECRETO Nº 17.431, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Nascentes do Rio Uruçuí-Preto, em terras situadas nos municípios de Gilbués, Santa Filomena, Baixa Grande do Ribeiro, Bom Jesus e Monte Alegre do Piauí-PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do §4º, do art. 11, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 36 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

CONSIDERANDO que as Áreas de Proteção Ambiental integram o grupo das Unidades de Uso Sustentável, constituídas, em geral, por área extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso de recursos naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle e manejo mais eficaz sobre os ecossistemas das nascentes do Rio Uruçuí-Preto;

CONSIDERANDO os estudos técnicos multidisciplinares e a consulta pública que permitiram identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como os documentos que constam nos autos do processo protocolizado sob AP.010.1.007726/17-10,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Nascentes do Rio Uruçuí-Preto, em terras situadas nos municípios de Gilbués, Santa Filomena, Baixa Grande do Ribeiro, Bom Jesus e Monte Alegre do Piauí-PI, com a finalidade de